



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

RUA PREF. JOÃO DE GIULI, 180 - FONES: (043) 272-1807 • 272-1387 - FAX (043) 272-1482

CGC 75.845.587/0001-51

LEI Nº 783

De: 04 de maio de 1994

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a alienar por doação imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, uma área de terras medindo 740 m² (setecentos e quarenta metros quadrados), constante da quadra 26 da planta geral da cidade de Guaraci.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será alienado ao Sr. SILVIO FECCHIO, portador da cédula de identidade RG nº 449.820-Pr., CIC nº 174.271.269-04-Pr., residente e domiciliado no distrito de Bentópolis, neste Município, para a construção de um depósito de madeiras.

Art. 3º - Na escrituração a ser outorgada ao donatário, constará uma cláusula expressa de que a escritura pública de doação será automaticamente revogada na hipótese de o empreendimento citado no artigo 2º, vier a encerrar as suas atividades antes de completados 10 anos, devendo na época, o imóvel ser devolvido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, transferindo ao município o direito, a posse e o domínio do mesmo, através de outra doação pura e simples, independentemente de qualquer procedimento judicial, sendo que as obrigações assumidas atinge aos sucessores de ambas as partes, doador e donatário.

Parágrafo Único - A área de terras doada nos termos desta Lei, não poderá ser vendida, cedida, transferida ou arrendada, ou ainda, gravada de quaisquer ônus.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a implantar no imóvel o empreendimento citado no artigo 2º e colocá-lo em pleno



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

RUA PREF. JOÃO DE GIULI, 180 - FONES: (043) 272-1807 e 272-1387 - FAX (043) 272-1482

CGC 76.845.587/0001-51

funcionamento no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação desta Lei, sob pena de reversão da doação nos termos da presente Lei.

Art. 5º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a conceder ao donatário, o benefício de preparo do terreno para a construção.

Art. 6º - Caberá aos donatários, cumprir a legislação inerente à proteção do meio ambiente, conforme determinações dos órgãos competentes.

Art. 7º - Fica revogada na sua totalidade a Lei Municipal nº 762 de 14 de junho de 1993.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARACI,
AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1994.



JOSÉ MORANDI
PREFEITO MUNICIPAL